

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINCOMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOVAGA 2025/2026**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO** CNPJ 67.156.406/0001-39, nesta ato representado por sua presidente **Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**, de um lado, e de outro, o **SINCOVAGA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência entre **01/09/2025 e 31/08/2026**, estabelecendo a nova redação da cláusula 5º da CCT, passando a constar como segue abaixo:

Cláusula Primeira – A cláusula de atestados médicos passa a vigorar, a partir da assinatura desse termo, com a seguinte redação:

“ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos, os atestados médicos e/ou declarações de comparecimento, desde que obedecidos aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, podendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância expressa do empregado;

Parágrafo 1º - *A apresentação da declaração/atestado, ensejando o seu reconhecimento, deve obedecer ao prazo limite de 05 (cinco) dias da data de sua emissão, podendo, desde que legível, ser transmitida por e-mail, ou qualquer outra mídia, sendo necessário apresentação do original após o retorno do empregado ao trabalho.*

Parágrafo 2º - *Em caso de o empregado estar se afastando além do 15º dia, consecutivamente ou não, pelo mesmo motivo fica ele obrigado, sob pena de infração disciplinar, a apresentar imediatamente à empresa o atestado médico, a fim de que ela cumpra as determinações estabelecidas no eSocial.*

Parágrafo 3º - *Na hipótese do parágrafo anterior a empresa manterá em seu quadro de avisos ou Regulamento Interno, os prazos previstos no e-Social, para ciência dos empregados.”*

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da CCT vigente.

São José do Rio Pardo, 13 de agosto de 2026.

Sindicato dos Emp. no Comércio de SJRP e
Região
Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira
Presidente

SINCOVAGA
Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente